

EM 05 / 10 / 21

Valter Melo de Sousa Filho
2º vice

PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL Nº 1107 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Artigo que foi publicado no quadro
de avisos da PMC pela Assessoria de
Comunicação.

Em 23 / 09 / 2021

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº
950/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º. O § 2º do art. 39 da Lei Municipal nº 950/2013 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 03 (três) anos, renovável por mais de uma vez, por igual período.”

Art. 2º. Acrescenta-se o § 5º ao art. 39 com a seguinte redação:

“§ 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado – PE – CMPC, é um Conselho sem fins lucrativos, com tempo de duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo fundamental a defesa, administrativa ou judicial, frente aos Órgãos públicos e/ou privado na Cultura Popular e Cultura de Massa, dos direitos, dos interesses socioeconômicos culturais das áreas de abrangências do município do Condado-PE, apoiando suas legítimas aspirações, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por esta Lei.”

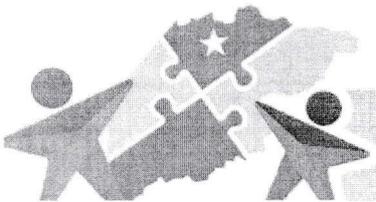
Art. 3º. O art. 40 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - SEMDES, 03 representantes, sendo um deles o (a) Secretário(a) da pasta cultural;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 01 representante;
- d) Câmara Municipal, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01 representante;
- f) Conselho Tutelar, 01 representante;

II – 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:



- a) Agremiações da Cultura Popular do Condado – (Cavalo Marinho e Maracatu de baque solto), 01 representantes;
- b) Gêneros Musicais gerais, 01 representante;
- c) Agremiações da Cultura Popular diversas (Ciranda, Coco de roda, Capoeira, Artesanato, Grupos de dança em geral, Artistas Solo em geral, Artistas Plásticos, Artes Cênicas, Poetas em geral, Arte Circenses e outros, 02 representantes;
- d) Expressões Religiosas, 01 representante;
- e) Associações de interesses Sociais, 01 representante;
- f) Imprensa local, 01 representante.
- g) LGBTT2QQAAP, 01 representante;

§ 1º - São elegíveis a membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC os candidatos da sociedade civil, que comprovarem residência no município do Condado-PE e seja maior de 18 anos de idade.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia Geral.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro e demais membros do Plenário com os respectivos suplentes.

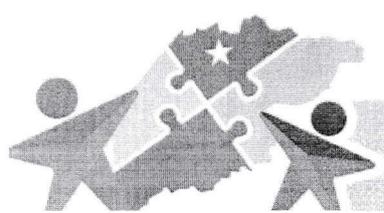
§ 6º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Condado-PE;

§ 7º - O Secretário (a) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES é membro nato com a cadeira de SECRETÁRIA EXECUTIVA do CMPC e será reconduzido (a) enquanto investido no cargo.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 9º - A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será feita através de seus membros que compõem o Plenário em Assembleia Geral.

§ 10 – Os representantes da Sociedade Civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Municipal.



Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser resolvidos por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMPC elaborará seu regimento interno, respeitando os limites traçados na Lei Municipal nº 950/2013 e na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

